



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 11/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprova medida de comprovação de vacinação contra a COVID-19, por parte da comunidade acadêmica para acesso às atividades de forma presencial na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 31/01/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.000285/2022-73;
- o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr aprovado pelo CONSUNI, em 25 de novembro de 2021, Processo nº 23855.003779/2021-22.
- A Nota Técnica SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º O acesso e a permanência de discentes, docentes, servidores efetivos ou terceirizados e outras pessoas da comunidade interna e externa ficam condicionados à comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19, de acordo com calendário vacinal vigente.

§1º Caso exista contraindicação médica para a administração da vacina, a comprovação do esquema vacinal poderá ser substituída por declaração médica, assinada por profissional com registro válido em Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º Será aceito como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid19, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação.

§1º A apresentação de comprovação de vacinação por parte dos discentes que pretendem cursar componentes curriculares que envolvam atividades presenciais será exigida no momento da matrícula no SIGAA ou através de outros meios indicados pela PREG e chefias dos cursos.

§2º A comprovação de vacinação de servidores efetivos e terceirizados será realizada através de anexação do documento em formulário eletrônico cujo endereço será amplamente divulgado nos canais de comunicação da UFDPAr.

§3º Os grupos citados no §1º e §2º deverão comprovar esquema vacinal até dia 07/02/2022.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos provisoriamente pela Comissão de Retorno Gradual da UFDPAr, até que o Conselho Universitário decida emitir norma a respeito desses casos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.



Alexandro Marinho Oliveira

Reitor da UFDPAr

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr
SIAPE 1636079